



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência n° 122/2016**, para **Contratação de empresa especializada para Construção da UBS Boehrmerwald II**.

I – Relatório: Aos 06 dias de setembro de 2016, às 14:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria n° 073/2016**, presidida pela Sra. Camila Cristina Kalef, em conjunto com o Sr. Jaques Cohen, profissional técnico da Coordenação de Obras e Engenharia, para na forma da lei, proceder o julgamento das documentações de habilitação apresentadas à referida licitação. Inicialmente, a Comissão analisou o Memorando Interno n° 259/2016-SMS/GUAF, referente ao Parecer Técnico das documentações apresentadas pelas empresas participantes.

Fato 01: Quanto à arguição apresentada pela empresa **Fortaleza Engclin Ltda.** em face da empresa Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado em seu nome, cujas obras e serviços executados são compatíveis com o objeto da licitação, assim como apresentou Certidão de Acervo Técnico de seu Responsável Técnico, comprovando ainda que o mesmo atualmente integra o quadro permanente da empresa.

Fato 02: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Porplax Construções e Empreendimentos Eireli ME**: em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois o código CNAE principal apresentado pela empresa confere com o objeto social do contrato, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Implanta Engenharia Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois todos os documentos apresentados pela empresa possuem a disposição do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; em face da empresa Topcon Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a que a certidão apresentada é datada de 01 de setembro de 2016 e de acordo com a cláusula 6.5.1 do Edital, os documentos apresentados que não possuem data de validade, serão considerados vigentes com data não excedente a 90 dias de antecedência da data prevista para apresentação das documentações; em face da empresa Belga Construções e Incorporações Ltda EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a empresa não solicitou o enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, optando pela não utilização do benefício concedido pela Lei Complementar 147/2014; em face da empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o código CNAE principal apresentado pela empresa confere com o objeto social do contrato, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o código CNAE principal apresentado pela empresa confere com o objeto social do contrato, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois o atestado apresentado pela empresa datado de 16/04/2015 encontra-se validado com a A.T.L.L anexa, assim como a empresa apresentou Declaração que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual, de acordo com o item 6.4.2.1.2 do Edital; em face da empresa Fortaleza Engclin Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o Estado do Paraná fornece Certidão Negativa de Inscrição Estadual, devidamente apresentada pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Fato 03: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Forte Rocha Construtora Ltda. ME:** em face da empresa **AZ Construções Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os documentos apresentados pela empresa possuem o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, assim como o endereço constante no Contrato Social confere com o endereço disposto no CNPJ, Alvará Municipal, CND Municipal e Certidão do FGTS; em face da empresa **Habitark Engenharia Ltda. EPP**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois constatou-se que o objeto social da empresa está em consonância com o Edital; em face da empresa **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando o objeto social da empresa confere com o disposto no CNPJ e ICMS, assim como está em consonância com o objeto do Edital; em face da empresa **Fornari – Arquitetura e Construções Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico que atende ao Edital; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa não apresentou o cálculo do grau de endividamento, conforme dispõe o item 6.4.4.1.1.2; em face da empresa **CRC Engenharia Ltda.**, esta foi julgada como **DEFERIDA**, uma vez que constatou-se que a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento, de acordo com o item 6.4.4.1.1.1; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que a empresa não solicitou o enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, optando pela não utilização do benefício concedido pela Lei Complementar 147/2014;

Fato 04: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Vattaro Construções Eireli-ME:** em face da empresa **Planotec Construções Ltda. ME**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que o cálculo apresentado pela empresa está de acordo com o solicitado no instrumento convocatório, considerando que o mesmo não exige a apresentação do quociente em porcentagem; em face da empresa **Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que é possível o Responsável Técnico ser o proprietário da empresa, de acordo com o constante em algumas Certidões de Acervos Técnicos. A mais disso, há outras Certidões apresentadas em que não há esta evidência; em face da empresa **Habitark Engenharia Ltda. EPP**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o Certificado de Registro Cadastral não é exigido no Edital, assim como o código CNAE apresentado pela empresa é gênero, englobando os serviços de engenharia. A mais disso, a execução de obras está prevista no Contrato Social e comprovada por meio das Certidões de Acervo Técnico a atuação em obras e serviços em consonância ao Edital; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que a empresa atendeu plenamente aos itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Cálculo do Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador com seu respectivo nº de CRC; em face da empresa **AZ Construções Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os documentos apresentados pela empresa possuem o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; em face da empresa **Implanta Engenharia Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois todos os documentos apresentados pela empresa possuem a disposição do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; em face da empresa **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda.**, esta foi julgada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



INDEFERIDA, pois ainda que conste na cláusula 4ª do Contrato Social a divisão de cotas do capital social da empresa, é de fácil constatação que se trata apenas de mero erro de digitação da totalidade de valor das cotas. Isso porque, na cláusula 2ª que dispõe sobre o aumento do capital social, a Senhora Valdete Kalfels dispõe de 485.000 quotas no valor total de R\$ 485.000,00. Salienta-se, ainda, que o contrato social está válido e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; em face da empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que em análise à documentação, a Comissão não constatou qualquer irregularidade quanto à alegação da empresa; quanto ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa não apresentou o cálculo quociente do grau de endividamento, conforme dispõe o item 6.4.4.1.1.2; em face da empresa CRC Engenharia Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que a Declaração apresentada refere-se exclusivamente ao processo licitatório nº 122/2016.

II – Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Fornari – Arquitetura e Construções Ltda., pois não atende ao item 6.4.4.1.1.2, considerando que não apresentou o cálculo do grau de endividamento. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa CRC Engenharia Ltda., pois não atende ao item 6.4.4.1.1.1, considerando que não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas: **Planotec** Construções Ltda. ME; **Planojet** Construções Ltda.; **Thomé** Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **Vattaro** Construções Eireli-ME; **Fortaleza** Engclin Ltda.; **Forte Rocha** Construtora Ltda. ME; **Habitark** Engenharia Ltda. EPP; **AZ** Construções Ltda; **Implanta** Engenharia Ltda; **Porplax** Construções e Empreendimentos Eireli ME; **Topcon** Construções Ltda; **Hoef & Hoef** Construções Civis Ltda – EPP; **Sinercon** Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda.; **Belga** Construções e Incorporações Ltda EPP. por atenderem à todos os requisitos do Edital e seus Anexos, assim como **INABILITAR** as seguintes empresas: **CRC** Engenharia Ltda. e **Fornari – Arquitetura e Construções Ltda.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão: Camila Cristina Kalef

Membros da Comissão: Tatiana Fabíola da Rocha

Jaques Cohen